

## Questão Discursiva 01176

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dispõe o seguinte:

■Artigo 15: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.■

Assim, pergunta-se: a União Federal pode requisitar bens e serviços de um determinado Município sob a alegação de que está ocorrendo grave crise no sistema de saúde, com base no texto legal mencionado?

### Resposta #005169

Por: **Aline Fleury Barreto** 4 de Abril de 2019 às 00:38

Inicialmente a resposta é negativa, com respeito aos princípios federativo e autonomia municipal, uma vez que a alegação de grave crise no sistema de saúde sem motivação clara de fato e de direito violaria aqueles preceitos constitucionais.

Em situação de normalidade institucional, a União não pode requisitar bens dos demais entes, que inclusive, estão no exercício de competência material própria (art. 23, II, CF). Seria necessário, portanto, situações anormais como estado de sítio ou estado de defesa para a requisição de bens de outras entidades federativas, isto porque o art. 5º, XXV, da Constituição, abarca tão somente a propriedade particular, enquanto a lei 8.080/90 é veículo infraconstitucional. Neste sentido, já se pronunciou o STF (informativo 384 - 2005).